

APROVADO EM 1-
A 2ª R DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30/11/06 às 12h05
[Signature]
1º Secretário

DESPACHO



APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA
EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.

EM 17 DE JUNHO DE 2015.


1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.lcg.br



Ofício nº 641-P

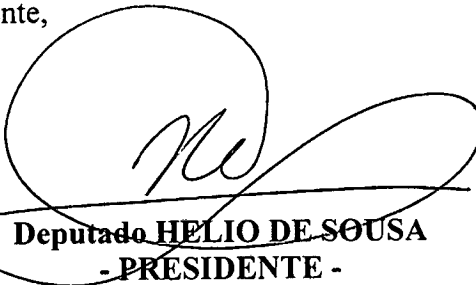
Goiânia, 18 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 121, aprovado em sessão realizada no dia 17 de junho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás -ITEGOS- e dá outras providências.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 121, DE 17 DE JUNHO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

Cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás –ITEGOS– e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10 da Constituição Estadual, e 108 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com as respectivas denominações, os seguintes Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOS:

I – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás AGUINALDO DE CAMPOS NETTO, sediado em Catalão, no Distrito Miner industrial de Catalão –DIMIC–, Quadra 02, Lote 37;

II – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOVERNADOR OTÁVIO LAGE, sediado em Goianésia, na Avenida Contorno, Quadras 208 e 208-A, Setor Universitário;

III – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES BASILEU FRANÇA, sediado em Goiânia, na Avenida Universitária, nº 1.750, Setor Universitário;

IV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, sediado em Goiânia, na Avenida Alexandre de Moraes, nº 450, Setor Parque Amazônia;

V – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JERÔNIMO CARLOS DO PRADO, sediado em Goiatuba, na Rua Piauí, nº 408, Centro;

VI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás MARIA SEBASTIANA DA SILVA, sediado em Porangatu, na Avenida Mutunópolis, s/nº, Setor Jardim Brasília;

VII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO ROCHA, sediado em Niquelândia, na Avenida Anapolina, s/nº, Setor Trevo;

VIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WILSON CAVALCANTE NOGUEIRA, sediado em Piracanjuba, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Fazenda Mojinho;

IX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES LABIBE FAIAD, sediado em Catalão, na Rua Dona Josefina, nº 1, Setor Nossa Senhora de Fátima;

X – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás LUIZ HUMBERTO DE MENEZES, sediado em Santa Helena de Goiás, na GO-164, Km 05;



XI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, sediado em Mineiros, na Rodovia GO-341, com Avenida Cabeceira Alta, Parque dos Jatobás;

XII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PROFESSOR ANTÔNIO SALLES OLIVEIRA, sediado em Catalão, na GO-050, Fazenda Retiro, s/nº, Zona Rural;

XIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOVERNADOR ONOFRE QUINAN, sediado em Anápolis, no Distrito Agroindustrial, na Rua VP-4 D, Módulos 3 a 6, Quadra 8-A;

XIV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, sediado em Caiapônia, na Avenida Adalberto Rodrigues dos Santos, nº 257, Setor Aeroporto;

XV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CÉLIO DOMINGOS MAZZONETTO, sediado em Ceres, na Avenida Brasil, s/nº, Praça Cívica;

XVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOIANDIRA AYRES DO COUTO, sediado na Cidade de Goiás, na Rua Aeroporto, s/nº, Setor Aeroporto;

XVII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás FERNANDO CUNHA JÚNIOR, sediado em Piranhas, na Rua Getúlio Vargas, nº 20, Setor Central;

XVIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CELSO MONTEIRO FURTADO, sediado em Uruana, na Avenida Amaro Alves Toledo, s/nº, Centro;

XIX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GENERVINO EVANGELISTA DA FONSECA, sediado em Cristalina, na Rua Tuiuti, Quadra 11, Lote 01, Setor Oeste;

XX – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás DIRCEU FERREIRA DE ARAÚJO, sediado em Planaltina, na GO-430, Zona Rural;

XXI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO RENATO DE SOUZA, sediado em Valparaíso de Goiás, Rua 60, Quadra 05-B, s/nº, Praia dos Amores;

XXII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHK DE OLIVEIRA, sediado em Santo Antônio do Descoberto, na Avenida Dom Emanuel com Rua 14, Área Especial B2B, Setor Central;

XXIII – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás ROBERTO CIVITA, sediado em Aparecida de Goiânia, na Avenida Rezende, Quadra 300-A, s/nº, Bairro Buriti Sereno;

XXIV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, sediado em Goiânia, na Rua BF-25, esquina com Avenida JC-15, APM 10, Bairro Floresta;

XXV – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás de EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LÉO LINCE DO CARMO ALMEIDA, sediado em Goiânia, na Avenida Santos Dumont, Quadra 07, Lote 10, Setor Vila Nova;



XXVI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WASHINGTON ALVARENGA, sediado em Formosa.

Art. 2º Os ITEGOS serão mantidos com recursos do orçamento setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, alocados no Orçamento-Geral do Estado, conforme disposto no art. 158, *caput*, da Constituição Estadual, e outros provenientes de parcerias firmadas com os municípios e demais órgãos, instituições e entidades interessados.

Parágrafo único. Os ITEGOS funcionarão com servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e, se necessário, de outros órgãos.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 14.885, de 22 de julho de 2004, 15.222, de 24 de junho de 2005, 16.602, de 23 de junho de 2009, 16.704, de 23 de setembro de 2009, e 16.819, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º São transferidos para os ITEGOS as competências, a estrutura, acervos, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução de seus serviços, pertencentes às unidades educacionais correspondentes instituídas pelas Leis revogadas pelo art. 3º desta.

Art. 5º Aos ITEGOS, dentre os arrolados no art. 1º, que não correspondam a unidades educacionais já existentes, são conferidas estruturas e competências idênticas às de seus congêneres, abrangidos pelo art. 4º.

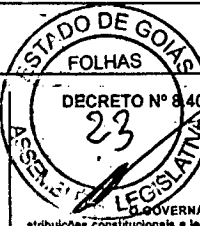
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de junho de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 18.931, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Cria e denomina os Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás -ITEGOS- e dá outras providências.

121

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10 da Constituição Estadual, e 106 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com as respectivas denominações, os seguintes Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás - ITEGOS:

I - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás AGUINALDO DE CAMPOS NETTO, sediado em Catalão, no Distrito Mineraloindustrial de Catalão - DIMIC-, Quadra 02, Lote 37;

II - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOVERNADOR OTÁVIO LAGE, sediado em Goiânia, na Avenida Contorno, Quadras 208 e 208-A, Setor Universitário;

III - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES BASILEU FRANÇA, sediado em Goiânia, na Avenida Universitária, nº 1.750, Setor Universitário;

IV - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SEBASTIÃO DE SIQUEIRA, sediado em Goiânia, na Avenida Alexandre de Moraes, nº 450, Setor Parque Amazônia;

V - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JERÔNIMO CARLOS DO PRADO, sediado em Goiatuba, na Rua Piauí, nº 408, Centro;

VI - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás MARIA SEBASTIANA DA SILVA, sediado em Porangatu, na Avenida Mutunópolis, s/nº, Setor Jardim Brasília;

VII - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO ROCHA, sediado em Niquelândia, na Avenida Anapolina, s/nº, Setor Trevo;

VIII - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás WILSON CAVALCANTE NOGUEIRA, sediado em Piracanjuba, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Fazenda Mojinho;

IX - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás ARTES LABIBE FAIAD, sediado em Catalão, na Rua Dona Josefina, nº 1, Setor Nossa Senhora de Fátima;

X - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás LUIZ HUMBERTO DE MENEZES, sediado em Santa Helena de Goiás, na GO-154, Km 05;

XI - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás RAUL BRANDÃO DE CASTRO, sediado em Mineiros, na Rodovia GO-341, com Avenida Cabeceira Alta, Parque dos Jatobás;

XII - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PROFESSOR ANTÔNIO SALLES OLIVEIRA, sediado em Catalão, na GO-050, Fazenda Retiro, s/nº, Zona Rural;

XIII - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOVERNADOR ONOFRE QUINAN, sediado em Anápolis, no Distrito Agroindustrial, na Rua VP-4 D, Módulos 3 a 6, Quadra 5-A;

XIV - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO, sediado em Caladônia, na Avenida Adalberto Rodrigues dos Santos, nº 257, Setor Aeroporto;

XV - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CÉLIO DOMINGOS MAZZONETTO, sediado em Ceres, na Avenida Brasil, s/nº, Praça Civica;

XVI - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GOIANDIRA AYRES DO COITO, sediado na Cidade de Goiás, na Rua Aeroporto, s/nº, Setor Aeroporto;

XVII - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás FERNANDO CUNHA JÚNIOR, sediado em Piranhas, na Rua Getúlio Vargas, nº 20, Setor Central;

XVIII - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás CELSO MONTEIRO FURTADO, sediado em Uruana, na Avenida Amaro Alves Toledo, s/nº, Centro;

XIX - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás GENERVINO EVANGELISTA DA FONSECA, sediado em Cristalina, na Rua Tutufil, Quadra 11, Lote 01, Setor Oeste;

XX - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás DIRCEU FERREIRA DE ARAÚJO, sediado em Planaltina, na GO-430, Zona Rural;

XXI - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PAULO RENATO DE SOUZA, sediado em Valparaíso de Goiás, Rua 80, Quadra 05-B, s/nº, Praia dos Amores;

XXII - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás SARAH LUIZA LÊMOS KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, sediado em Santo Antônio do Descoberto, na Avenida Dom Emanuel com Rua 14, Área Especial B2B, Setor Central;

XXIII - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás ROBERTO CMTA, sediado em Aparecida de Goiânia, na Avenida Rezanda, Quadra 300-A, s/nº, Bairro Butiú Sereno;

XXIV - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás JOSÉ LUIZ BITTENCOURT, sediado em Goiânia, na Rua BF-25, esquina com Avenida JC-15, APM 10, Bairro Floresta;

XXV - Instituto Tecnológico do Estado de Goiás EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LEO LINCE DO CARMO ALMEIDA, sediado em Goiânia, na Avenida Santos Dumont, Quadra 07, Lote 10, Setor Vila Nova;

XXVI - VETADO.

Art. 2º Os ITEGOS serão mantidos com recursos do orçamento setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, alocados no Orçamento-Geral do Estado, conforme disposto no art. 158, caput, da Constituição Estadual, e outros provenientes de parcerias firmadas com os municípios e demais órgãos, instituições e entidades interessadas.

Parágrafo único. Os ITEGOS funcionarão com servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e, se necessário, de outros órgãos.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nºs 14.885, de 22 de julho de 2004, 15.222, de 24 de junho de 2005, 16.902, de 23 de junho de 2009, 16.704, de 23 de setembro de 2009, e 16.819, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º São transferidos para os ITEGOS as competências, a estrutura, acervos, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução de seus serviços, pertencentes às unidades educacionais correspondentes instituídas pelas Leis revogadas pelo art. 3º desta.

Art. 5º Aos ITEGOS, dentro os arrolados no art. 1º, que não correspondam a unidades educacionais já existentes, são conferidas estruturas e competências idênticas às de suas congêneres, abrangidos pelo art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elias da Figueiredo Junior

DECRETO Nº 8.406, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás -RCTE-.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, e na Lei nº 11.851, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500013002198,

DECRETA:

Art. 1º O dispositivo adiante enumerado do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás -RCTE-, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

ANEXO IX
DOS BENEFÍCIOS FISCALS
(art. 87)

Art. 8º

CXLVI - a Importação do exterior, desde que não exista similar produzida no país, de bens para integrar o ativo imobilizado de empresas que desempenhe a atividade de hotelaria conjuntamente com a atividade de turismo, para serem empregados em áreas de lazer e entretenimento, inclusive em parques aquáticos e temáticos (Lei nº 13.453/99, art. 2º, XVI).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.408 DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autoriza a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, por intermédio da Polícia Militar, a celebrar os contratos temporários que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201500016000776, momento do Despacho nº 045/2015-JUPOF, da Junta de Programação Orçamentária e Financeira,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, por intermédio da Polícia Militar, autorizada a manter até 1.000 (mil) contratos temporários, mediante permanência do pessoal já contratado e/ou prorrogação dos ajustes cuja vigência tenha se expirado ou vier a expirar-se, e celebração de novos instrumentos, mediante processo seletivo, tudo nos termos da Lei nº 13.854, de 27 de julho de 2000, e observado, em qualquer caso, o limite de 03 (três) anos, incluindo a vigência inicial e eventual prorrogação, com despesas mensais máximas de R\$ 2.073.813,83 (dois milhões, setenta e três mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos), a título de vencimento básico e encargos sociais, nos seguintes valores:

I - nível médio - R\$ 1.728.390,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa reais), limitando-se à ocupação de 750 (setecentos e cinquenta) funções, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

II - nível fundamental - R\$ 345.423,83 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), limitando-se à ocupação de 250 (duzentos e cinquenta) funções, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 1.019,25 (um mil e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º A remuneração dos contratos com fundamento neste artigo não poderá ser superior à dos servidores efetivos que exercam as mesmas funções.

§ 2º A execução deste artigo fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.408, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Estado de Goiás, cria o Programa do Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 23, incisos III e V, 24, incisos VII, 215 e 216 da Constituição Federal, nos arts. 6º, inciso III, e 184 da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201111887000111, 201100026000781, 201300013000032 e 201300013001870,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural do Estado de Goiás.

§ 1º Esse registro se fará em 04 (quatro) livros, a saber:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer arraigados na memória e no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas de vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços em que se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º A inscrição num dos Livros de Registro terá como princípio fundamental a documentação dos bens culturais de natureza imaterial, visando à sua continuidade histórica, promoção e salvaguarda, de forma a garantir aos goianos e aos brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura imaterial próprias do Estado de Goiás.

§ 3º A critério e por determinação do Conselho Estadual da Cultura, outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do Estado de Goiás e não se enquadrem nos livros definidos no § 1º, incisos I a IV.

Art. 2º A abertura do processo relativo ao registro de bens culturais de natureza imaterial poderá ser de ofício ou a pedido de órgãos e entidades públicas da área da cultura, bem como de qualquer cidadão, sociedade ou associação civil.

Art. 3º Em qualquer caso, a insaturação do processo de registro de bens culturais imateriais a que se refere este Decreto cabe à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º A proposta de registro, instruída com a documentação pertinente, será dirigida à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, por intermédio da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico, sempre que necessário, orientará os proponentes quanto à adequação processual, bem como à metodologia de estudos técnico-científicos a serem empregados nos registros.

§ 2º A instrução processual conterá a descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º Os estudos técnico-científicos deverão ocorrer em constante comunhão com as comunidades relacionadas e, sempre que possível, com a efetiva participação dos respectivos setores públicos municipal e federal, bem como de interessados em geral, sempre sob supervisão técnica da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico.

§ 4º Última a instrução, caberá à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte emitir parecer técnico, por intermédio da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico, quanto à proposta de registro.